



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 7121/2008**

Ementa

**RECLASSIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM-ATEAL, DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO PONTE DE CAMPINAS, PARA MANUTENÇÃO DE SUA SEDE E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE PESQUISA EM COMUNICAÇÃO E AUDIÇÃO; E REVOGA A LEI 3.265/88, CORRELATA.**

Data da Norma

**22/08/2008**

Data de Publicação

**29/08/2008**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 10037/2008](#) - Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**BENS IMÓVEIS - classificação**

**BENS IMÓVEIS - alienação - doação**

**Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 7.121, DE 22 DE AGOSTO DE 2008**

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei 3.265/88, correlata.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 97.736, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

*“Uma área de terras destacada de maior porção do remanescente de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada Ponte de Campinas, situada no bairro de mesmo nome, nesta cidade e comarca, designada como ‘Área-1’, com a área de 1.419,21 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto P11, situado na divisa com a Área-2 e com a Área-3 propriedades da Prefeitura Municipal local, segue em curva à esquerda pelo alinhamento de divisa com a referida Área-3 no desenvolvimento de sessenta e três metros e cinquenta e um centímetros (63,51m) raio de duzentos e dezoito metros (218,00m) até o ponto M2; deflete à direita e segue em reta trinta metros e cinquenta e oito centímetros (30,58m) até o ponto N1, confrontando com o imóvel da matrícula nº 44.518, desta Serventia, de propriedade da Prefeitura Municipal local, do ponto N1 deflete à direita e segue em reta sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros (68,77m), fazendo divisa com a indústria Têxtil Universal S.A. até o ponto O; desse ponto deflete à direita e segue em reta dezesseis metros (16,00m), fazendo divisa com Área-2 propriedade da Prefeitura Municipal local até o ponto P11, inicial desta descrição.”*

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante doação, à **Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL.**



Fls. 3/7
proc. 5.551

**Art. 3º** - A planta da área descrita no Art. 1º, devidamente rubricada pelo Prefeito, e seu respectivo laudo de avaliação ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A gleba objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à manutenção da sede da ATEAL, para fins de prestação de serviços de interesse social na área de saúde auditiva e da comunicação, e à implantação de um Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição.

**Art. 5º** - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de publicação desta Lei.

**Art. 6º** - A Entidade donatária comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a:

**I** - iniciar, após aprovação do projeto pelo Poder Público Municipal, as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;

**II** - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

**Art. 7º** - As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo os mesmos de observância obrigatória.

**Art. 8º** - A inobservância das condições fixadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 9º** - Fica dispensada a licitação para a alienação de que trata esta Lei, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, "I", alínea "b", da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade donatária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls.	47
proc	5.2.0.1

**Art. 11** - Fica revogada a Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

M1  
M2  
33,58  
30,58  
N1

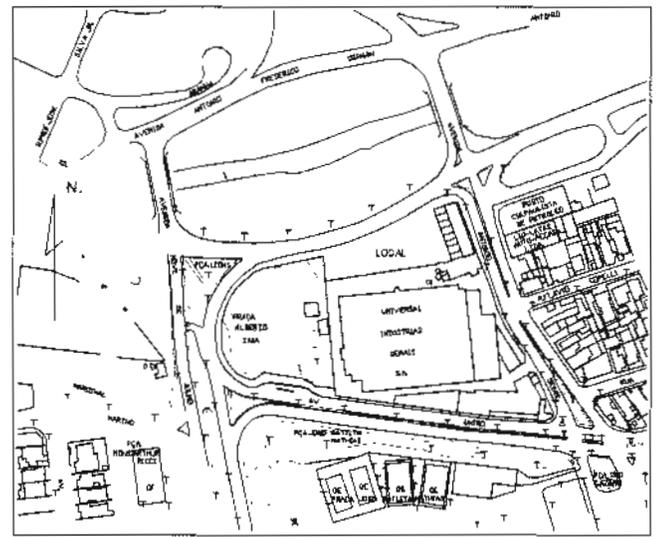
P.M.J. -  
Matrícula n.º 44.518 - 1.º O.R.I.U.  
Área = 599,69 m<sup>2</sup>

INDÚSTRIA TEXTIL UNIVERSAL S.A.

LEI 7424/2008  
fls. 57  
proc 52387

UNIVERSAL S.A.

SITUAÇÃO ESCALA = 1:5.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI				SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
<b>ASSUNTO</b> DOAÇÃO DA ÁREA-1 À ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - "ATEAL"  <b>PROPRIETÁRIO</b> PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI  <b>LOCAL</b> ÁREA-1 (Matrícula 97 736 1º O.R.I.U.), DESTACADA DA TRANSCRIÇÃO 88.474, CHÁCARA PONTE DE CAMPINAS, ENTRE A AV ANTONIO FREDERICO OZANAN, AV. NOVE DE JULHO E AV. UNIAO DOS FERROVIARIOS  PROC.- 21.078-6/2006				<b>RESPONSÁVEL</b>		<b>DATA</b>
				LEVANTAMENTO		
		CÓPIA		29/04/2008		
		PROJETO				
		DESENHO				
		ANSELMO				
<b>MODIFICAÇÕES</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>ESCALA</b>	<b>FOLHA</b>
					1:500	FOLHA ÚNICA
				<b>ARQUIVO</b>		
				DOAÇÃO-ATEAL-AREA1		



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº. : 21.078-6/2.006  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS.

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Interessada : **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO  
AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : 97.736 – 1º. O.R.I.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL.

Local : Avenida Antônio Frederico Ozanan – Área 1  
Bairro Ponte de Campinas - Jundiaí (SP)  
Imóvel : terreno, com benfeitorias  
Testada : 63,29 metros, em projeção  
Número de Testadas : 01  
Formato : irregular  
Topografia : plana  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : superficialmente seca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

LEI 7121/2008  
fileis. 77  
proc. 54517

Benfeitorias : não consideradas no presente laudo de avaliação.  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 1.419,21 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	1.419,21 m <sup>2</sup>	X	R\$	600,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$	851.526,00	
TOTAL .....							=	R\$	851.526,00

(oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Jundiá, 13 de Maio de 2.008.

  
**JOÃO JORGE ABOU MOURAD**  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG